

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Português	135	70	5	
	Matemática	Matemática	135	70	5	
	Línguas	Inglês	135	70	5	
Tecnológica	Informática	Métodos Computacionais	135	70	5	
	Gestão	Organização e Administração de Empresas	135	70	5	
	Informática	Tecnologias da Informação e Comunicação	135	70	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 15 350-H/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de especialização tecnológica em Gestão da Qualidade, aprovado pelo despacho n.º 20-B, de 8 de Novembro de 2006, da reitora da Universidade de Aveiro, para ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República*.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Gestão da Qualidade.

3 — Área de formação em que se insere — 347 — Enquadramento na organização/empresa.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de gestão da qualidade é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, concebe, implementa e dinamiza um sistema de gestão da qualidade, procede à definição de metodologias e ferramentas de qualidade, e sabe tipificar a utilização do sistema de gestão da qualidade.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber um sistema de qualidade respondendo aos requisitos da norma;

Implementar um sistema de qualidade;

Conceber e realizar planos de inspecção e ensaio;

Elaborar e redigir manuais de qualidade, de procedimentos e de instruções de trabalho, verificando continuamente a sua aplicação;

Gerir um laboratório de metrologia;

Preparar e realizar auditorias de qualidade;

Analisar, seleccionar, sintetizar e manter actualizada informação de cariz técnico para a direcção.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e científica	Línguas	Técnicas de expressão oral e escrita	81	46	3	
	Línguas	Inglês	54	36	2	
	Matemática	Matemática	81	46	3	
Tecnológica	Matemática	Estatística	135	70	5	
	Gestão	Comportamento humano nas organizações	108	60	4	
	Engenharia Mecânica	Desenho técnico	81	50	3	
	Contabilidade	Análise e controlo de custos	81	50	3	
	Gestão	Gestão da qualidade	270	116	10	
	Gestão	Seleção e qualificação de fornecedores	54	20	2	
	Gestão	Gestão de laboratórios e equipamentos	81	50	3	
	Gestão	Auditorias da qualidade	81	40	3	
	Gestão	Qualidade nos serviços	54	30	2	
	Gestão	Ferramentas da qualidade	81	50	3	
	Gestão	Gestão ambiental	81	36	3	
	Gestão	Segurança alimentar	81	40	3	
	Gestão	Sistemas de gestão de segurança e saúde no trabalho ...	81	50	3	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Gestão	Integração de sistemas de gestão	54	20	2	
	Gestão	Metodologias de projecto	81	50	3	
Em contexto de trabalho.			540	540	20	
<i>Total</i>			2160	1400	80	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — As áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Línguas (Português; Inglês); Matemática; Informática; Economia; Ciências Sociais.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ETCS (5)	Observações
		Total (3)	Contacto (4)		
Línguas	Língua Portuguesa	135	80	5	
Matemática	Matemática	135	80	5	
Informática	Introdução às Tecnologias da Informação e Comunicação	135	80	5	
Economia	Introdução à Economia	135	80	5	
Línguas	Inglês	135	80	5	
Ciências Sociais	História	135	80	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 574-A/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março, conjugado com a Portaria n.º 957/2005, de 30 de Setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 36 vagas, a decorrer de 25 de Junho a 10 de Agosto de 2007, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária, criado pela Portaria n.º 957/2005, de 30 de Setembro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano lectivo de 2007-2008. Poderão ainda realizar a sua candidatura nos dois dias úteis seguintes ao prazo fixado mediante o pagamento de multa.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano lectivo a que respeita.

As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

- a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
- b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
- c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo a fornecer na Secção de Alunos da Secretaria da Escola.